



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
3 DE DEZEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
SUBSTITUTA – Renata Constante Cestari

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e os Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 36ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2025.

Em seguida, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Comunico que esta é a primeira Sessão Plenária com a presença do novo membro deste Tribunal, Conselheiro Carlos Cezar, a quem dou as boas-vindas, desejo sucesso, lembro da enorme parceria que ele sempre teve com esta Corte de Contas, além, evidentemente, da nossa amizade pessoal de tantos anos, e dizer que é uma honra tê-lo conosco neste Plenário. Na segunda-feira, às 10h00, será realizada a posse solene do ilustre Conselheiro.

Convido os Conselheiros, o Procurador da Fazenda do Estado e os presentes a dizer da importância de termos, hoje, este laço branco na lapela para marcar a nossa adesão ao Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, celebrado em 6 de dezembro, conforme Lei nº 11.489/2007.

Essa iniciativa do Tribunal integra os 21 dias de ativismo estabelecido pela senhora Presidente Cristiana de Castro Moraes, pelo fim da violência contra a mulher.

Informo aos senhores Conselheiros, senhora Procuradora, aqueles que nos assistem, que, infelizmente, a Folha de São Paulo de hoje traz a manchete de que o número de feminicídios bateu o recorde na Cidade de São Paulo; em 2025, já ocorreram 53 casos na Capital, o que representa um a cada quatro consumados em todo o Estado de São Paulo.

O laço branco simboliza que devemos assumir um papel ativo na promoção de políticas públicas contra o feminicídio e na transformação cultural necessária para eliminar todas as formas de violência. É mais que tarde sair de discursos que todo feminicídio causa. Já passou do tempo de sair de projetos de leis e fazer executar aquilo que já temos no nosso país. Como diria aquele velho conhecido jornalista, “isso é uma vergonha”.

Comunico que, além da senhora Presidente Doutora Cristiana de Castro Moraes, os senhores Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, a Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Feres e o Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima participarão do IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, em Florianópolis, no período de 2 a 5 de dezembro. Também haverá eleição dos membros da Atricon e do Instituto Rui Barbosa.

Aliás, a nossa Presidente Cristiana de Castro Moraes já foi eleita Vice-Presidente da Auditoria do Instituto Rui Barbosa, motivo pelo qual a saúdo em nome da nossa Instituição.

No último sábado, o Diário Oficial deste Tribunal trouxe Comunicado e questionários tratando da movimentação de emendas parlamentares nos orçamentos do Estado de São Paulo e nas prefeituras. Vou repetir, emendas parlamentares nos orçamentos do Estado e das prefeituras municipais do Estado. Isso decorre de uma determinação do Supremo Tribunal Federal em que o ministro Flávio Dino impôs uma série de medidas voltadas ao efetivo controle de recursos públicos destinado a emendas. Além desse Comunicado, foram expedidos ofícios ao Presidente da Assembleia Legislativa e ao Governador.

Importante registrar que a atuação do Tribunal de Contas se estenderá na verificação física dos recursos aplicados, como feito, aliás, em 2023, de maneira pioneira no Estado de São Paulo, dos órgãos de controle no Brasil.

Na última segunda-feira, o Tribunal promoveu a entrega de Sacolas de Natal para 140 crianças assistidas pela ONG 'Missão Coração Aquecido', que foram apadrinhadas por servidores desta Casa. Agradeço muito aos senhores servidores, às senhoras servidoras e àquelas pessoas que contribuíram.

Por fim, informo que este Tribunal de Contas, o Ministério Público Federal, Tribunais Regionais das 3ª e 2ª regiões e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo apoiam o Fórum Paulista para Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Comunico que, no próximo dia 11, no Auditório do TRF-3ª Região ocorrerá um encontro com o tema 'Diálogos Interinstitucionais pelo Direito da Pessoa com Deficiência'. Na oportunidade, será destacado o balanço dos 10 anos da Lei Brasileira da Inclusão. Detalhes sobre a programação estão disponíveis no portal eletrônico do TRF-3.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Carlos Cezar.

CONSELHEIRO CARLOS CEZAR - Bom, excelentíssimo senhor Presidente, Conselheiro Dimas Ramalho, eminentes Conselheiros desta Corte, em especial ao nosso Decano, Doutor Renato Martins Costa, ontem já estreei na Segunda Câmara tendo ele na Presidência e com a participação do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Quero cumprimentar também o Conselheiro Wagner de Campos Rosário, meu amigo; cumprimentar nesta manhã os eminentes Conselheiros Substitutos Auditores Valdenir Antônio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a ilustre Procuradora do Ministério Público de Contas, Doutora Renata Constante Cestari, o ilustre representante da Procuradoria da Fazenda do Estado, Doutor Denis Dela Vedova Gomes, o ilustre Secretário-Diretor Geral Doutor Germano Fraga Lima, senhoras e senhores advogados, senhoras e senhores servidores e aqueles que nos assistem remotamente, bom dia a todos.

Apenas, senhor Presidente, mais uma vez, dizer da alegria de estar estreando, agradecer muito o carinho e a recepção de cada um. Para mim, é uma honra estar pela primeira vez aqui no Pleno desta Corte, tão respeitado. Ontem, como já disse, pude estrear na Câmara, e hoje a primeira sessão aqui na Corte.

Então, apenas agradecer por estar aqui hoje, sobretudo muito feliz de ter na Presidência – claro, com saudade já da Doutora da Cristiana – o Doutor Dimas Ramalho. Estamos muito felizes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Senhor Presidente, como estou chegando agora, é a primeira semana, quero comunicar a retirada de pauta dos itens 62 a 65, todos com retorno ao Gabinete.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – É regimental, retirado, volta ao Gabinete de Vossa Excelência.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

Na seção municipal, no item 14, de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, a Prefeitura Municipal de Ituverava será defendida pelo Advogado Renato Chaves Busatta Pessini, por videoconferência, via Plataforma Teams.

Já nos itens 31 a 33, de relatoria do eminente Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o Advogado João Fernando Lopes de Carvalho ocupará a tribuna do Plenário na defesa da ex-Secretária Municipal de Bertiooga, senhora Thalita Maria Walperes Figueiredo, enquanto o Advogado Cleber Vargas Barbieri, dividindo o tempo de defesa com o Doutor João Fernando, fará, por videoconferência, via Plataforma Teams, a defesa da empresa City Transporte Urbano Global Ltda.

Nos itens 42 a 44, de relatoria do Doutor Maxwell, Rodrigo Maganhato, Prefeito do Município de Sorocaba, será defendido pelo Advogado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rafael Delgado Chiaradia, enquanto a Prefeitura terá como Advogado o Doutor Celso Tarcísio Barcelli; ambos os advogados farão sustentações orais à distância, via Plataforma Teams, dividindo o tempo de defesa.

Ainda em processo de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell, nos itens 45 a 52, o Advogado João Fernando Lopes Carvalho comparece presencialmente perante este Egrégio Plenário na defesa Ademário da Silva Oliveira, ex-Prefeito do Município de Cubatão.

Finalmente, no item 68, de relatoria do eminente Conselheiro Carlos Cezar, José Ricardo Rodrigues Mattar, ex-Prefeito do Município de Igarapava, terá como defensor a Advogada Cristiane Ryden de Mello Graciliano, por videoconferência.

Cumpre ainda informar que, no item 7, de relatoria do Doutor Renato, o Advogado Luís Roberto Thiesi desistiu da sustentação oral que faria na representação processual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020760.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athie

Representada: Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - Agemvale

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 2/2025 do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, Processo Administrativo n.º 1.32.00000016/2024-93, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de solução integrada de gestão, captação, transmissão e armazenamento de vídeos e imagens capturadas por câmeras fixas IP e OCR/LAP, contemplando serviços de conectividade, telecomunicações, análise situacional com apoio de inteligência artificial, plataforma integrada de eventos/alertas e integração com outras soluções para segurança pública do Estado de São Paulo - Projeto Muralha Paulista.

TC-020801.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - Agemvale

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 2/2025 do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, Processo Administrativo n.º 1.32.00000016/2024-93, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de solução integrada de gestão, captação, transmissão e armazenamento de vídeos e imagens capturadas por câmeras fixas IP e OCR/LAP, contemplando serviços de conectividade, telecomunicações, análise situacional com apoio de inteligência artificial, plataforma integrada de eventos/alertas e integração com outras soluções para segurança pública do Estado de São Paulo - Projeto Muralha Paulista.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021187.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriela Silva

Representada: Secretaria da Saúde

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Resolução SS nº 206, de 12 de novembro de 2025, dispondo sobre a realização de Convocações Públicas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde - OSS no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, para intenção de celebrar Contratos de Gestão para gerenciamento de unidades hospitalares.

TC-021304.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Thiago dos Santos Almeida

Representada: Secretaria da Saúde

Assunto: Representação formulada contra a Resolução SS n.º 207, de 14 de novembro de 2025, que objetiva a Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social da Saúde - OSS no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar n.º 846/1998, para que, na intenção de celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde, para gerenciamento do Hospital Regional Três Colinas, manifestem interesse, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da referida Resolução.

TC-021680.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriela Silva

Representada: Secretaria da Saúde

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Resolução SS nº 207, de 14 de novembro de 2025, dispondo sobre a realização de Convocação Pública da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde - OSS no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, para intenção de celebrar Contrato de Gestão para gerenciamento do Hospital Regional Três Colinas.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-020611.989.25-2

Recorrente: Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho de Ferraz de Vasconcelos - Secretaria da Saúde

Assunto: recurso com pedido de reconsideração de decisão do tribunal pleno de Cautelar em Procedimentos de Contratação processo Nº TC014868.989.25-2 Tribunal Pleno - sessão DE 15/10/2025 Cautelar em Procedimentos de Contratação - Estadual Ofício do Gabinete da Presidência nº 2905/2025

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração do julgado proferido nos autos do TC-14868.989.25-2, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando as retificações deliberadas para o Edital do Pregão Eletrônico nº 90139/2025, do Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho", de Ferraz de Vasconcelos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-019519.989.25-5

Representante: SAV Participações Ltda

Representada: Gabinete do Secretário - GS - Secretaria de Parcerias em Investimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Agravo contra a decisão do Conselheiro relator que sustou a medida cautelar, para requerer a análise pelo Tribunal Pleno.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para manter integralmente a decisão que cassou a liminar e indeferiu a suspensão do procedimento reafirmando a inadequação regimental da tutela cautelar pretendida após a homologação; e a legitimidade da exclusão do Consórcio Aposta Vencedora pelo reiterado descumprimento de condições precedentes, não se configurando violação à isonomia nem risco econômico-financeiro apto a subverter a legalidade do certame.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-019055.989.22-2 (ref. TC-005294.989.15-7)

Recorrente: Jorge Elias Kalil Filho – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Butantan, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Jorge Elias Kalil Filho e André Franco Montoro Filho (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23/08/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

02 TC-019113.989.22-2 (ref. TC-005294.989.15-7)

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Butantan, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Jorge Elias Kalil Filho e André Franco Montoro Filho (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23/08/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
417.787), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Fundação Butantan e pelo seu Ex-Diretor-Presidente, Jorge Elias Kalil Filho, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas em exame, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os Responsáveis Jorge Elias Kalil Filho e André Franco Montoro Filho (Diretores-Presidentes à época), com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes do aludido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

05 TC-017008.989.25-3 (ref. TC-012072.989.21-3, TC-021714.989.24-1 e TC-023315.989.24-4)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, objetivando o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, mediante a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$88.922.544,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 04/09/25, que negou provimento a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o convênio.

Advogados: Aldo dos Santos Pinto (OAB/SP nº 164.096), Camilla Roberta Serrachioli Peres (OAB/SP nº 289.658) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

03 TC-002330.989.25-2

Órgão: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE – desestatizada.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2025. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogados: Valéria Silva Campos (OAB/SP nº 222.676), Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221) e Paula Silveira Vettore (OAB/SP nº 336.538).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, invocando as disposições da Ordem de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Serviço GP nº 01/2005, decidiu pela exclusão da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE do rol de fiscalizados por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à SDG para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

04 TC-009574.989.25-7 (ref. TC-007023.989.23-9)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável Antonio Carlos Pinoti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau em sua íntegra.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-021771.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2025, Processo Interno n.º 6369/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de kits escolares.

TC-021836.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Splice Indústria Comercio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/2025, Processo n.º 13309/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, através da locação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a detecção de infrações de trânsito do tipo metrológicas e não metrológicas em vias sob circunscrição do Município.

TC-021904.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2025, Processo Interno n.º 6369/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de kits escolares.

TC-021927.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Larissa Lais Sanvido de Oliveira

Representada: Câmara Municipal de Holambra

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 001/2025, Processo Administrativo n.º 082/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para construção da segunda etapa da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra - Pavimento Auditório/Plenário.

TC-021999.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 122/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Marília objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
registrar preços para a aquisição de materiais de escritório/expediente diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos setores da Administração Pública Municipal.

TC-022077.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2025, Processo Interno n.º 6369/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de kits escolares.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-021446.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comercio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 89/2025, Processo Licitatório n.º 535/2025 - Sistema de Registro de Preços n.º 51/2025, visando a aquisição de material pedagógico e escolar, para os alunos das escolas e Emeis da Rede Municipal de Ensino do município de Jales, com entrega parcelada, por tempo determinado.

TC-021501.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Ferreira Brandao

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 89/2025 (Sistema de Registro de Preço n.º 51/2025), Processo Licitatório n.º 535/2025, que objetiva o registro de preço para aquisição de material pedagógico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e escolar, para os alunos das escolas e EMEIs da Rede Municipal de Ensino do Município de Jales, com entrega parcelada, por tempo determinado.

TC-021606.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 89/2025, Processo Licitatório nº 535/2025 - Sistema de Registro de Preços nº 51/2025, visando a aquisição de material pedagógico e escolar, para os alunos das escolas e Emeis da Rede Municipal de Ensino do município de Jales, com entrega parcelada, por tempo determinado.

TC-021370.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Rosacleaning Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação formulada contra o Edital Retificado n.º 069/2025 do Pregão Eletrônico n.º 060/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de sacos de lixo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

TC-022213.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 22/2025 do Pregão Eletrônico n.º 21/2025, Processo Interno n.º 36626/2025, Processo de Compra n.º 45/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em gestão na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
infraestrutura de rede física e lógica, rede wi-fi, switches e manutenção e operação de central de telefonia IP (PABX IP/URA), gestão de número 0800, fornecimento de link de internet dedicado, implantação e operação de gravação remota de câmaras IP, incluindo manutenção e monitoramento com servidores exclusivos para os sistemas descritos.

TC-018760.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Maria Isabel Sanmartin Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico 123/2025, promovido pelo Município de Atibaia/SP, que visa a Registro de Preços para eventual aquisição de cestas básicas, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade.

TC-020532.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: LM Serviços Médicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2025, Processo Administrativo n.º 13914/2025, que objetiva a contratação de empresas para prestação de serviço especializado em diagnóstico e consulta no aparelho de visão para os pacientes da Rede Municipal de Saúde.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-019599.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: ARS Construções e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Salesópolis

Assunto: Representação cumulada com Pedido Liminar de Exame Prévio, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025, processo administrativo nº 258/2025, cujo objeto dispõe sobre o "registro de preços para a execução dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços de tapa buracos com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, recomposição de pavimento flexível asfáltico".

TC-021481.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G. S. M Empreendimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 27/2025 do Pregão Eletrônico n.º 26/2025, Processo Administrativo n.º 13516/2025, Processo Licitatório n.º 78/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Monitor de Transporte Escolar, no transporte de alunos matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Mirandópolis/SP.

TC-021653.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RRX Fornecimento de Refeições Ltda

Representada: Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - Empts

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 004/2024, Processo Administrativo nº 315/2025, destinada à "Concessão de Uso de Espaço Público para exploração, reforma e ampliação de restaurante no Prédio Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba", e contra o Edital nº 05/2025, Processo Administrativo nº 316/2025, destinada à "Concessão de Uso de Espaço Público para exploração de Lanchonete no Prédio Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba".

TC-021706.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Pardinho

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Credenciamento n.º 011/2025, Processo n.º 1964/2025, que objetiva o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na administração e gerenciamento de vale alimentação, com fornecimento mensal, aos servidores municipais, por meio de cartão magnético com chip de segurança ou similar, na modalidade de arranjo fechado, com taxa administrativo 0,00% (zero por cento), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-021744.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 078/2025, Processo Administrativo n.º 6.258/2025 (Edital n.º 102/2025), que objetiva o "registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisições futuras de fralda descartável infantil para uso nas creches municipais da prefeitura de Registro".

TC-021747.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Casa Melo Produtos Alimentícios Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Araçariguama

Assunto: Representação formulada para análise do Edital do Pregão Eletrônico n.º 42/2025, Processo Administrativo n.º 132/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas de natal para os servidores municipais e bolsistas dos programas Frente de Trabalho e GAS da Prefeitura de Araçariguama-SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021863.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Recickla Atividades de Ensino na Área Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico nº 36/2025, Processo Administrativo nº 6.785/2025 (Edital Retificação nº 54/2025), que tem por objeto o "Registro de preços para a aquisição de kit de educação ambiental e sustentabilidade, composto de livro com conteúdo explicativo e atividades práticas de conscientização sobre as questões ambientais e sustentáveis, guia e formação para o instrutor e suporte contínuo, visando atender os alunos da educação infantil - pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino".

TC-021967.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 42/2025, Processo n.º 11.584/2025, que objetiva a prestação de serviços de manutenção, materiais e mão de obra, de todo o Parque de Iluminação Pública existente de praças, ruas e avenidas, bem como futuras expansões do Município de Cordeirópolis/SP.

TC-022043.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fasano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 02/2025, Processo Administrativo nº 18.621/2025, objetivando a " Contratação de empresa especializada em serviços de organização de eventos e serviços correlatos para a realização do evento denominado "75ª FESTA DO FIGO E 30ª EXPOGOIABA" no Parque Municipal de Feiras e Exposições "Monsenhor Bruno Nardini", compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a recepção, a produção e assessoria de eventos, fornecimento de shows artísticos, a locação de espaço e mobiliário adequados, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços indispensáveis à plena execução do evento, de acordo com as especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência, mediante a permissão do uso do espaço público e exploração comercial das áreas permitidas".

TC-022045.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fasano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Olimpia

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2025, Processo Administrativo nº 158410/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada, em recapeamento asfáltico, guia e sarjeta, reciclagem de pavimento, micro revestimento a frio, fresagem de pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e dreno profundo com brita e manta, englobando materiais e mão de obra, para atender as necessidades do município da estância turística de Olímpia/SP.

TC-022055.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: New Start Soluções Ltda

Representada: Câmara Municipal de Cotia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, Processo Administrativo nº 3659/2025, que tem por objeto a Objeto: Contratação de serviços de impressão e reprografia por meio de outsourcing de impressão.

TC-022121.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24668/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviço de licença de software para gestão pública, em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos", promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira.

TC-022132.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2025, Processo Administrativo nº 158410/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, em recapeamento asfáltico, guia e sarjeta, reciclagem de pavimento, micro revestimento a frio, fresagem de pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e dreno profundo com brita e manta, englobando materiais e mão de obra, para atender as necessidades do Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

TC-022216.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Nathalia de Almeida Silva Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 02/2025, Processo Administrativo n.º 18621/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de organização de eventos e serviços correlatos para a realização do evento denominado "75ª FESTA DO FIGO E 30ª EXPOGOIABA" no Parque Municipal de Feiras e Exposições "Monsenhor Bruno Nardini", compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a recepção, a produção e assessoria de eventos, fornecimento de shows artísticos, a locação de espaço e mobiliário adequados, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços indispensáveis à plena execução do evento, de acordo com as especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência, mediante a permissão do uso do espaço público e exploração comercial das áreas permitidas.

TC-020136.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2025, Processo Administrativo n.º 034/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para implantação, treinamento, conversão e locação mensal de sistemas de gestão pública, em plataforma SaaS (Software as a Service), em ambiente de nuvem, atendendo ao CIS-AVH e Municípios Consorciados.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-021746.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Francisco Sergio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do pregão eletrônico nº 97/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a "prestação de serviços de locação de veículos adaptados para serviços funerários, com equipe composta por motorista ajudante".

TC-021792.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Cajati

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajati, objetivando a "execução de serviços públicos de limpeza rural e manejo de resíduos sólidos recicláveis, resíduos sólidos domiciliares, comerciais, prediais e estabelecimentos públicos municipais compreendendo a coleta, transporte e destinação final destes resíduos, da área rural do Município".

TC-021815.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do pregão eletrônico nº 90084/2025, do tipo menor preço do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando o "registro de preços de materiais de escritório para atender as secretarias municipais de esportes e lazer, abastecimento, segurança alimentar e agricultura, administração e modernização, assistência social, assuntos jurídicos, cultura, emprego, desenvolvimento econômico, indústria, comércio, serviços e empreendedorismo, educação, ciência, tecnologia e inovação, finanças, governo, habitação, meio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ambiente, mobilidade urbana, mulher, direitos humanos e cidadania, obras, planejamento, receita, saúde, segurança urbana, serviços urbanos, gabinete do prefeito e departamento de compras e licitações".

TC-021839.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquapecetuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do pregão eletrônico nº 90084/2025, do tipo menor preço do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquapecetuba, objetivando o "registro de preços de materiais de escritório para atender as secretarias municipais de esportes e lazer, abastecimento, segurança alimentar e agricultura, administração e modernização, assistência social, assuntos jurídicos, cultura, emprego, desenvolvimento econômico, indústria, comércio, serviços e empreendedorismo, educação, ciência, tecnologia e inovação, finanças, governo, habitação, meio ambiente, mobilidade urbana, mulher, direitos humanos e cidadania, obras, planejamento, receita, saúde, segurança urbana, serviços urbanos, gabinete do prefeito e departamento de compras e licitações".

TC-021850.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Gonçalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquapecetuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90084/2025, do tipo menor preço do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquapecetuba, objetivando o "registro de preços de materiais de escritório para atender as secretarias municipais de esportes e lazer, abastecimento, segurança alimentar e agricultura, administração e modernização, assistência social, assuntos jurídicos, cultura, emprego,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
desenvolvimento econômico, indústria, comércio, serviços e empreendedorismo, educação, ciência, tecnologia e inovação, finanças, governo, habitação, meio ambiente, mobilidade urbana, mulher, direitos humanos e cidadania, obras, planejamento, receita, saúde, segurança urbana, serviços urbanos, gabinete do prefeito e departamento de compras e licitações".

TC-021896.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Yan Elias

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do pregão eletrônico nº 90084/2025, do tipo menor preço do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando o "registro de preços de materiais de escritório para atender as secretarias municipais de esportes e lazer, abastecimento, segurança alimentar e agricultura, administração e modernização, assistência social, assuntos jurídicos, cultura, emprego, desenvolvimento econômico, indústria, comércio, serviços e empreendedorismo, educação, ciência, tecnologia e inovação, finanças, governo, habitação, meio ambiente, mobilidade urbana, mulher, direitos humanos e cidadania, obras, planejamento, receita, saúde, segurança urbana, serviços urbanos, gabinete do prefeito e departamento de compras e licitações".

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022021.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Belo Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, do tipo menor preço global, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no município".

TC-022078.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Suner Romera Neto

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no município".

TC-022125.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Melvin Brasil Marotta

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no município".

TC-022264.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Paulo Roberto de Castro Abrantes Ferrão Neto

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: RCautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, do tipo menor preço global, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no município".

TC-018246.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: Consórcio de Municípios da Região Central - Concen

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, do tipo menor preço global, promovido pelo Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN, que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de conservação, manutenção e requalificação da malha viária".

TC-018249.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jordan Gouvea Borrill

Representada: Consórcio de Municípios da Região Central - Concen

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, do tipo menor preço global, promovido pelo Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN, que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de conservação, manutenção e requalificação da malha viária".

TC-018253.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno Freitas Gomes Yanes

Representada: Consórcio de Municípios da Região Central - Concen

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, do tipo menor preço global, promovido pelo Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN, que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de conservação, manutenção e requalificação da malha viária".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018255.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Consórcio de Municípios da Região Central - Concen

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, do tipo menor preço global, promovido pelo Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN, que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de conservação, manutenção e requalificação da malha viária".

TC-020453.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital retificado do Pregão Eletrônico nº 58/25, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de uniforme escolar, necessário à padronização e segurança do corpo discente, destinados a utilização da Secretaria Municipal de Educação".

TC-020811.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mór

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Presencial nº 01/2025, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, que tem por objeto a "contratação de empresa para a elaboração da revisão do plano municipal de saneamento básico do Município".

TC-021134.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial KRF Ltda



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global do lote, que tem por objeto o "registro de preços visando a aquisição de uniformes para os alunos da rede municipal de educação".

TC-021155.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: G8 Armarinhos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global do lote, que tem por objeto o "registro de preços visando a aquisição de uniformes para os alunos da rede municipal de educação".

TC-021266.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Erival Telecomunicações Comércio e Representações Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Granada

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 19/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, operação, implantação, modernização e remodelagem do sistema de iluminação e implantação de ecossistema para monitoramento público do município".

TC-021336.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Opera Soluções Tecnológicas Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Granada

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 19/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, que tem por objeto a "contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
especializada para a prestação de serviços de manutenção, operação, implantação, modernização e remodelagem do sistema de iluminação e implantação de ecossistema para monitoramento público do município".

TC-021353.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: RT Energia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Granada

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 19/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, operação, implantação, modernização e remodelagem do sistema de iluminação e implantação de ecossistema para monitoramento público do município".

TC-021655.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Roberto Mion

Representada: Câmara Municipal de Paranapanema

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de Paranapanema, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a execução da adequação do imóvel público vinculado à Câmara Municipal, localizado no Distrito de Campos de Holambra, matrícula nº 77.097".

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-021789.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: 49.305.472 Gustavo Tortelote de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 105/2025, Processo nº 24515/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e a prestação de serviços de implementação, suporte técnico e disponibilização de infraestrutura tecnológica para utilização de plataforma google workspace for education.

TC-021891.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renan Santos da Cruz

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 105/2025, Processo nº 24515/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e a prestação de serviços de implementação, suporte técnico e disponibilização de infraestrutura tecnológica para utilização de plataforma google workspace for education.

TC-021905.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Berni & Kikuchi Sociedade de Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 105/2025, Processo nº 24515/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e a prestação de serviços de implementação, suporte técnico e disponibilização de infraestrutura tecnológica para utilização de plataforma google workspace for education.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021972.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luís Otávio Vieira Guimarães

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 179/2025, Protocolo n.º 32518/2025, S.C. Nº 201/2025 - Secretaria Municipal de Esportes, que objetiva o registro de preços para serviços especializados em arbitragem.

TC-021973.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Allyne Emanuele Ferreira Felisberto

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 105/2025, Processo nº 24515/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e a prestação de serviços de implementação, suporte técnico e disponibilização de infraestrutura tecnológica para utilização de plataforma google workspace for education.

TC-021986.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 105/2025, Processo nº 24515/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e a prestação de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
implementação, suporte técnico e disponibilização de infraestrutura tecnológica
para utilização de plataforma google workspace for education.

TC-022018.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital Retificado do Pregão
Eletrônico n.º 33/2025, Processo Administrativo Eletrônico n.º 4-000154/2025,
que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços
continuados de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal,
estadual e APAE.

TC-022039.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Roberto Silveira Batista

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital Retificado do Pregão
Eletrônico n.º 33/2025, Processo Administrativo Eletrônico n.º 4-000154/2025,
que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços
continuados de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal,
estadual e APAE.

TC-022165.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 092/2025 do Pregão n.º
035/2025, Processo n.º 1172/2025, que objetiva a aquisição de gêneros
alimentícios estocáveis para o Programa de Alimentação Escolar local.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022081.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Câmara Municipal de Caieiras

Assunto: Representações com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, promovido pela Câmara Municipal de Caieiras, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Gestão da Informação e Solução em Tecnologia, incluindo serviços de Implantação, Migração de Dados, Modelagem de Processos e Integrações com Sistemas Legados, Garantia, Treinamento, Suporte Técnico e Operação Assistida, conforme condições e exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.anexos".

TC-022152.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Câmara Municipal de Caieiras

Assunto: Representações com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, promovido pela Câmara Municipal de Caieiras, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Gestão da Informação e Solução em Tecnologia, incluindo serviços de Implantação, Migração de Dados, Modelagem de Processos e Integrações com Sistemas Legados, Garantia, Treinamento, Suporte Técnico e Operação Assistida, conforme condições e exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

TC-018153.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Húngare Capacitação Empresarial Ltda

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 10/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, registro de preços para eventuais e futuras prestações de serviços médicos veterinários de castração animal em unidade móvel, para atendimento às demandas do CIOESTE.

TC-019637.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cláudio Rosa Construções

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 030/2025, Processo Administrativo nº 0330/2025, que tem por objeto a o registro de preços para a contratação de empresa(s) especializadas na prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança desarmada, para atender a demanda da Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP.

TC-019914.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: GO Vendas Eletrônicas Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Barrinha

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Edital de Pregão eletrônico nº 047/2025, processo nº 061/2025, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Barrinha objetivando registrar preços para a futura contratação de empresa objetivando o fornecimento de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática

TC-020535.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 110/2025 do Pregão Eletrônico n.º 094/2025, Processo de Compras n.º 656/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento e preparo e distribuição de alimentação escolar destinada aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Guaratinguetá/SP.

TC-020597.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 110/2025 do Pregão Eletrônico n.º 094/2025, Processo de Compras n.º 656/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento e preparo e distribuição de alimentação escolar destinada aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Guaratinguetá/SP.

TC-020908.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Elisete Quadros

Representada: Prefeitura Municipal de Itai

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 82/2025, Processo n.º 311/2025, que objetiva a contratação de empresa visando aos serviços de elaboração de projeto de regularização fundiária urbana do Distrito Industrial.

TC-021075.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: 2D Construções e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 073/2025, Processo Administrativo n.º 12.318/2025, Processo Licitatório n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

190/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia com operação técnica para garantir o funcionamento dos equipamentos de iluminação pública (I.P.) e iluminação ornamental (I.O.) instalados em ruas, avenidas, praças do Município de Fernandópolis e Distrito de Brasitância.

TC-021130.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Maxipapa Comercial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Franca

Assunto: Representação com medida cautelar em face de Edital de Pregão Eletrônico nº 261/2025 da Prefeitura Municipal de Franca, cujo objeto é o registro de preços de materiais educativos para o ano letivo 2026 - kit escolar.

TC-021284.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Angra Construções e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 43/2025, Processo Administrativo n.º 344/2025, que objetiva o registro de preços visando à contratação de empresa para realização de serviços de manutenção predial com fornecimento de mão de obra e ferramentas, em atendimento à Municipalidade.

TC-021652.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Associação Beneficente Luísa de Merillac - Ablm

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público - SMS n.º 001/2025, que objetiva a seleção de Organização Social para gestão para operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência na UPA 24h "Dr. Pedro Thomé Francisco dos Reis" - Jardim Grande Aliança e extensão operacional da Unidade de Pronto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Atendimento "Dr. Luiz Albanez Neto" - Jardim Helena, por meio de Contrato de Gestão.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-021344.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 136338/2025 do Pregão Eletrônico n.º 36/2025, Processo Administrativo n.º 934/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Solução Tecnológica de Software Integrado de Gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal.

TC-021435.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thales Aporta Catelli

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 136338/2025 do Pregão Eletrônico n.º 36/2025, Processo Administrativo n.º 934/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Solução Tecnológica de Software Integrado de Gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal.

TC-021809.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de preparo, manipulação, porcionamento, distribuição e higienização da alimentação escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino e nas entidades conveniadas de Sumaré/SP, compreendendo o fornecimento e a gestão de todos os materiais de limpeza e higienização, EPIs, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos operacionais necessários às escolas, bem como o fornecimento de GLP e a implantação e manutenção de plataforma digital para controle e monitoramento dos serviços, garantindo plena conformidade sanitária, ambiental e legal durante toda a execução contratual.

TC-021968.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 107/2025, Processo n.º 28875/2025, que objetiva a aquisição de coleções literárias e musicais, coleções literárias e coleções literárias socioemocionais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Carlos/SP, pelo Sistema de Registro de Preços.

TC-022074.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Abraemfap - Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 145/2025, Processo n.º 242/2025, que objetiva o registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada em serviços continuados de mecânica, elétrica, funilaria, pintura, borracharia, retífica, usinagem e solda,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com fornecimento de peças e agregados incluindo o gerenciamento da frota municipal.

TC-014447.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: MG Licitação e Construções Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Iperó

Assunto: Impugnação ao Edital - Concorrência Eletrônica nº 05/2025 Processo Administrativo nº 100/2025 - : contratação de empresa para construção do novo centro de ensino infantil (C.E.I), localizado no distrito de George Oetterer, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

TC-020719.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Armarinho's Pereira Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: Representação formula contra o Edital n.º 064/2025 do Pregão Eletrônico n.º 040/2025, Processo Administrativo n.º 114/2025, que objetiva o registro de preços para eventual e futura aquisição de forma parcelada de insumos, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP.

TC-020799.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Spartan Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 058/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

TC-020833.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90142/2025, Processo Administrativo n.º 2703/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos estudos técnicos, diagnósticos, análises e demais atividades inerentes ao processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Rio das Pedras, instituído pela Lei Municipal n.º 2.345/2006.

TC-020878.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: América Serve Limpeza e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 058/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

TC-020914.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Gonçalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 058/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-015724.989.25-6

Representante: Samir Rachid Assessoria Empresarial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano Do Sul

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública Internacional n.º 1/2025, Processo n.º 1030/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria e apoio técnico e estruturação de proposição de financiamento, gerenciamento de programa de intervenções, elaboração de planos, projetos de engenharia, levantamentos, laudos e peças técnicas complementares, bem como para supervisão e fiscalização de obras e contratos de construção, reforma e ampliação de próprios municipais e/ou requalificação da infraestrutura urbana.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão em que foi determinada a sustação cautelar da **Concorrência Internacional nº 1/2025** da **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, com determinações, discriminadas no referido voto, devendo, ainda, a Administração republicar o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, a intimação da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, na forma regimental.

TC-017616.989.25-7

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 06/2025 (Processo Administrativo nº 78/2025) que visa a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software por prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento para Prefeitura e Câmara Municipal de Fernando Prestes/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Fernando Prestes** que, caso queira prosseguir com o **Pregão Presencial nº 06/2025**, adote as medidas constantes do corpo do referido voto.

Recomendou, outrossim, que a Administração reveja as demais prescrições do texto convocatório, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-015128.989.25-8

Representante: José Roberto Mion

Representada: Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Guar açai
- SAG

Assunto: Pregão Presencial N° 001/2025 Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de apoio operacional (serviços gerais), com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para suprir as demandas da Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Guaraçai/SP - SAG, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, notadamente no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, adstrito aos quesitos veiculados na representação, decidiu pela procedência da representação formulada por José Roberto Mion, com determinações à **Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Guaraçaí - SAG** para que, caso deseje retomar o **Pregão Presencial n.º 001/2025**, adote as medidas corretivas necessárias, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo o órgão promotor do pregão presencial, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Consignou, outrossim, à Origem que, a fim de obstar novas contestações, promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016056.989.25-4

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Câmara Municipal de Itatiba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 07/2025 do Credenciamento n.º 01/2025, Processo n.º 202/2025, que objetiva o credenciamento de interessados em prestar serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento mensal e manutenção de cartões vale-refeição e vale alimentação, através de cartões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
magnéticos/eletrônicos com chip e senha destinados aos servidores da Câmara Municipal de Itatiba.

TC-016520.989.25-2

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Câmara Municipal de Itatiba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 07/2025 do Credenciamento n.º 01/2025, Processo n.º 202/2025, que objetiva o credenciamento de interessados em prestar serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento mensal e manutenção de cartões vale-refeição e vale alimentação, através de cartões magnéticos/eletrônicos com chip e senha destinados aos servidores da Câmara Municipal de Itatiba.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, adstrito aos quesitos veiculados nas peças de ingresso, decidiu pela procedência parcial da Representação manejada por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda e pela improcedência da subscrita por Rom Card Administradora de Cartões Ltda, exclusivamente para determinar a supressão, do Termo de Referência, da minuta contratual e de quaisquer dispositivos correlatos, das exigências de número mínimo de beneficiários ou de quórum mínimo de adesão como condição para a contratação de credenciadas, devendo a **Câmara Municipal de Itatiba** adequar o edital do **Credenciamento n.º 01/2025** aos artigos 6º, XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência desta Corte de Contas, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, outrossim, sem prejuízo, à Câmara harmonizar os prazos de pagamento previstos no Termo de Referência e na minuta contratual e, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas, ficando a Câmara ciente da necessidade de que se assegure a cada servidor beneficiário a liberdade de escolher, dentre todas as empresas credenciadas que preencham os requisitos editalícios, aquela que melhor atenda às suas preferências, independentemente do número total de interessados.

Consignou, ainda, à Origem que, a fim de obstar novas contestações, promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor [NOME], advogado foi apregoada a Doutora [NOME], advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016468.989.25-6

Representante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Representada: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - Saeg

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 043/2025, Processo de Compra n.º 339/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, Classe II, e transporte até a Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) do Município de Guaratinguetá.

TC-016568.989.25-5

Representante: Sanepar Saneamento Ambiental Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - Saeg

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 043/2025, Processo de Compra n.º 339/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, Classe II, e transporte até a Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) do Município de Guaratinguetá.

TC-016779.989.25-0

Representante: Adilson Pereira Rodrigues

Representada: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - Saeg

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 043/2025, Processo de Compra n.º 339/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, Classe II, e transporte até a Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) do Município de Guaratinguetá.

TC-016826.989.25-3

Representante: Techno Infraestrutura e Serviços Ltda

Representada: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - Saeg

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 043/2025, Processo de Compra n.º 339/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, Classe II, e transporte até a Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) do Município de Guaratinguetá.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, adstrito aos pontos questionados, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com determinações à **Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá** para que, caso deseje retomar o certame, promova as alterações no edital do **Pregão Eletrônico n.º 043/2025**, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Consignou, outrossim, à Origem que, a fim de obstar novas contestações, promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-017038.989.25-7

Representante: RRX Fornecimento de Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 073/2025, Processo n.º 18756/2024, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços especializado de produção, porcionamento e distribuição de refeições coletivas, bem como para processamento de produtos hortifrutícolas e preparação de lanches, sucos e leite com café, destinados aos munícipes atendidos pelo Programa Municipal de Restaurante Popular, pela alimentação escolar e para os servidores públicos municipais, em cumprimento de acordo coletivo de trabalho.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, adstrito aos questionamentos apresentados, decidiu pela procedência das representações, com determinações à **Prefeitura Municipal de São Carlos** para que, caso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
deseje retomar o **Pregão Eletrônico n.º 073/2025**, adote as medidas corretivas necessárias, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Consignou, outrossim, à Origem que, a fim de obstar novas contestações, promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-017533.989.25-7

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 093/2025, Processo Administrativo 28.632/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais para implantação e execução contínua do projeto educação acolhedora para atendimento das necessidades da secretaria municipal de educação de Marília.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação formulada por Cassia de Carvalho Fernandes, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Marília** que, desejando retomar o **Pregão Eletrônico nº 093/2025**, adote as providências constantes do corpo do referido voto, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Consignou, outrossim, à Origem que, a fim de obstar novas contestações, promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-018942.989.25-2

Representante: 17.102.012 Soraya Manfrin ato Lemus

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Recurso contra decisão monocrática de Conselheiro em Representação

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, considerando o princípio da fungibilidade recursal, o E. Plenário conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-016955.989.25-6

Representante: Sebastião Brito Machado

Representada: Prefeitura Municipal de Taquarituba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face da Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Administrativo nº 093/2025, que tem por objeto a "Contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia Cartográfica, para geração de modelagem 3D, incluindo levantamento aerofotogramétrico com coleta simultânea dos sensores natural RGB, oblíquo RGB, infravermelho (NIR) e LIDAR (Laser), da área urbana, criação de produtos cartográficos, cadastro técnico e imobiliário urbano, elaboração de um novo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Plano Diretor Municipal e Implantação de um Sistema de Informações Territoriais. Este processo de seleção será regido conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e suas especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e demais anexos".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Taquarituba** que adote as medidas corretivas, sem prejuízo das recomendações, constantes do corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que a Administração promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, que, transitada em julgado a decisão, sejam os autos eletronicamente arquivados.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019347.989.25-3

Representante: Gaia Serviços de Apoio a Saúde Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 001/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, nas áreas de urgência/emergência, internação, UBS e demais especialidades médicas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
realizando atendimento / procedimento médico aos usuários do SUS, na rede municipal de saúde".

TC-019467.989.25-7

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 001/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, nas áreas de urgência/emergência, internação, UBS e demais especialidades médicas realizando atendimento / procedimento médico aos usuários do SUS, na rede municipal de saúde".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Presencial nº 001/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que a Administração promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, que, transitada em julgado a decisão, sejam os autos eletronicamente arquivados.

TC-020242.989.25-9

Representante: Éculo Indústria Comércio e Empreendimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Iacanga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital retificado do Pregão Eletrônico nº 54/25, do tipo menor valor do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Iacanga, que tem por objeto o "registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de mochilas e estojos escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Iacanga** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 54/25**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que a Administração promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, que, transitada em julgado a decisão, sejam os autos eletronicamente arquivados.

TC-021034.989.25-1

Requerente: Atípicos Revestimentos e Quadras Esportivas Ltda

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar em face de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 21/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, objetivando "registro de preço para eventual aquisição e instalação de piso modular para as unidades da Rede Municipal de Educação, praças e locais de atividades infantis".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-014378.989.25-5

Representante: Aérea Saneamento e Participações S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Pedido de Reconsideração quanto ao decidido no v. acórdão proferido nos autos da Representação TC-0000727.989.25-3, integrado pelo v. acórdão proferido nos autos dos Embargos de Declaração TC-00012361.989.25-4.

Havendo o Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, votado pela procedência parcial das insurgências suscitadas pela empresa Aérea Saneamento e Participações S.A. em sede de Pedido de Reconsideração, convertido por este Plenário em cautelar em procedimento de contratação, acompanhado pelos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosario, e o Conselheiro Renato Martins Costa, divergentemente, votado pela liberação da Prefeitura Municipal de Bauru para prosseguimento do certame, acompanhado pelo Conselheiro Carlos Cezar e pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, ocorreu empate, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ato contínuo, pelo voto de desempate do Conselheiro Dimas Ramalho, vice-Presidente no exercício da Presidência, o E. Plenário decidiu pela procedência parcial da Representação nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Vencidos os Conselheiros Renato Martins Costa e Carlos Cezar e o Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-017185.989.25-8

Representante: Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 155/2025 - Processo nº 3482/2025, o qual objetiva a "Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um Sistema Informatizado e Integrado via WEB ON-LINE REAL TIME, através de Sistema WEB ON-LINE, utilizando tecnologia TAG'S (etiquetas) com tecnologia RFID/NFC ou similar, a utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados em todo território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota conforme especificações contidas neste edital, para todos veículos, máquinas pesadas, tratores e equipamentos motorizados pertencentes a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação e, com fundamento na norma do artigo 71, inciso III e 171, §3º da Lei 14.133/2021, determinou à **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 155/2025** e do edital respectivo, devendo observar as diretrizes do aludido voto em caso de relançamento de certame para o presente objeto.

Por fim, determinou o arquivamento dos procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018148.989.25-4

Representante: Enzo Scatolin Camacho

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência eletrônica nº 003/2025, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.

TC-018156.989.25-3

Representante: Liz Construções e Iluminação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência eletrônica nº 003/2025, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.

TC-018204.989.25-5

Representante: Algebra Engenharia e Construção Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência eletrônica nº 003/2025, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018232.989.25-1

Representante: Alexandre Tuzzolo Paulino

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face da Concorrência eletrônica nº 003/2025, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.

TC-018233.989.25-0

Representante: Matheus D'Agostino Martins

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência eletrônica nº 003/2025, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.

TC-018236.989.25-7

Representante: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência eletrônica nº 003/2025, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.

TC-018237.989.25-6

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência eletrônica nº 003/2025, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das representações e determinou à **Prefeitura Municipal de São Sebastião** que, na hipótese de relançamento da **Concorrência eletrônica nº 003/2025**, retifique o edital nos moldes consignados no aludido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Recomendou, ainda, que a Administração inclua a tabela atualizada referente ao fluxo luminoso mínimo (em lúmens) a ser comprovado por meio de relatórios de ensaio; exclua a exigência do Selo Procel; indique a data-base de cada consulta a fornecedor e dos contratos mantidos pelas Prefeituras consultadas; avalie a conveniência de detalhar os riscos contratuais, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito e força maior.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-020718.989.25-4

Agravante: Micaella Martins Benevides.

Assunto: Agravo interposto em face da decisão publicada no D.O.E. de 28 de outubro de 2025, nos autos do TC-019678.989.25-2, que indeferiu o requerimento de medida cautelar de suspensão da Chamada Pública nº 01/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Catanduva, objetivando a seleção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Organização Social qualificada no Município de Catanduva para celebrar Contrato de Gestão destinado ao gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Dr. Atílio Carderelli Cypriano.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, não conheceu do Agravo, determinando seu arquivamento.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-014984.989.25-1

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Impugnação de Edital c/c Pedido de Medida Cautelar. Edital de Concorrência Pública disputa aberta so/nº 005/2.025. objeto: contratação de empresa especializada em elaboração, implantação, operação e manutenção de projeto executivo de sistemas de extração de gases na Fatec, ginásio poliesportivo José Corrêa, câmara municipal de Barueri, Senai e monitoramento contínuo na infraestrutura, vapor pin, poços de monitoramento de vapores, exaustores e poços de extração para apresentação de relatórios mensais à Cetesb - centro comercial de Barueri.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação ofertada por Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ltda., determinando-se à **Prefeitura de Barueri** que, caso decida prosseguir com a **Concorrência Pública Disputa Aberta SO nº 05/2025**, proceda às retificações no edital, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, que na hipótese de relançamento do certame, o Órgão licitante atente para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-014664.989.25-8

Representante: Silas Folha Verde Liberato

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação, com Pedido de Medida Cautelar, contra possíveis ilegalidades constantes no Edital da Concorrência Pública nº 90006/2025. Processo Administrativo nº 14567/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação de via de borda em áreas de risco e proteção ambiental.

TC-014737.989.25-1

Representante: Caroline Ive Sena Manfrin Mielo

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Impugnação ao Edital. Concorrência Pública nº 90006/2025. Processo Administrativo nº 14567/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação de via de borda em áreas de risco e proteção ambiental.

TC-014739.989.25-9

Representante: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Irregularidades no edital de licitação na modalidade concorrência nº 90006/25, UASG 986371, para contratação de empresa especializada para execução de obras para a implantação de via de borda em áreas de risco e proteção ambiental.

TC-014744.989.25-2

Representante: Ricardo Suner Romera Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Exame prévio do edital concorrência eletrônica 90006/2025, objeto: contratação de empresa especializada para execução de obras para a implantação de via de borda em áreas de risco e proteção ambiental

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações interpostas por Silas Folha Verde Liberato, Caroline Ive Sena Manfrin Mielo, Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho e Ricardo Suner Romera Neto, em face da **Concorrência Pública nº 90006/2025**, determinando à **Prefeitura Municipal de Cubatão** que, caso decida prosseguir com o certame, proceda às retificações no edital, à luz das manifestações coligidas nos autos, sem prejuízo das recomendações, ambas consignadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, que a Origem, após as devidas retificações, republique o edital e reabra os prazos para apresentação de propostas, comunicando a esta Corte de Contas as providências adotadas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018397.989.25-2

Representante: Leane Souza Silva



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 71/2025, Processo n.º 11329/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistema de gestão em plataforma web para atender à Rede Municipal de Saúde.

TC-018440.989.25-9

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 71/2025, Processo n.º 11329/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistema de gestão em plataforma web para atender à Rede Municipal de Saúde.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações interpostas por Leane Souza Silva e Rafael de Andrade Sabbadini, determinando à **Prefeitura Municipal de Cabreúva** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 71/2025**, proceda às retificações no edital, consignadas no aludido voto, à luz das manifestações coligidas nos autos.

Determinou, outrossim, que a Origem, após as devidas retificações, republique o edital e reabra os prazos para apresentação de propostas, comunicando a esta Corte de Contas as providências adotadas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-015368.989.25-7

Representante: Adilson da Silva Porto - Eletrica

Representada: Prefeitura Municipal de Tiete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Pregão 47/2025 - Município de Tietê - SP. "Registro de Preços para aquisição de material e serviço para a rede de iluminação pública para atender às necessidades do parque de iluminação pública da rede municipal, assistido pela Secretaria de Serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento".

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação.

Determinou, outrossim, dada a constatação de vício insanável, consubstanciado na adoção indevida do Sistema de Registro de Preços, que a **Prefeitura Municipal de Tietê** proceda à anulação do edital do **Pregão Eletrônico nº 47/2025**.

Determinou, ainda, sem embargo, que a Origem, em eventual novo certame, elimine as impropriedades identificadas nestes autos: (i) não utilize o

Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços contínuos de manutenção da iluminação pública, observando a orientação sumulada desta Corte de Contas; (ii) exclua previsões editalícias que tratem da execução de serviços que não integram o objeto, no caso, a elaboração de plano de manutenção e modernização do parque de iluminação pública do Município; (iii) revise, de forma técnica e documentada, as especificações das luminárias e demais materiais, restringindo-se a parâmetros objetivamente necessários ao atendimento do interesse público e à garantia de desempenho, de modo a preservar a competitividade.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-016957.989.25-4

Representante: N. R. G. dos S. Tec

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2025, Processo Administrativo nº 29.845/2025, lançado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga para "aquisição de licenças dos Softwares Autodesk, Autocad LT, Autodesk AEC Collection, Adobe Creative Cloud for Teams e Adobe Acrobat Pro For Teams, incluindo atualizações e suporte técnico - Lote - Contrato- Secretaria Municipal de Administração, com aplicação das cotas abertas e reservadas"

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Itapetininga** que, caso prossiga com o certame (**Pregão Eletrônico nº 114/2025**), adote as medidas corretivas no edital, consignadas no aludido voto.

Recomendou, além disso, avaliação acerca da contratação em certames ou lotes distintos dos sistemas que exigem autorização de revenda e dos que não contam com essa obrigatoriedade.

Determinou, ademais, que, na hipótese de relançamento do certame, o Órgão licitante atente para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, à margem da decisão e em linha com a proposta do MPC, o prosseguimento do exame da matéria sob rito ordinário.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016006.989.25-5

Representante: Santa Cruz Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação com Pedido de Suspensão Liminar contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025, cujo objeto se destina ao Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conservação de pavimentos viários - "tapa buracos", em conformidade com as
necessidades pontuadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

TC-016010.989.25-9

Representante: Paulo Roberto de Castro Abrantes Ferrão Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 043/2025 do Pregão Eletrônico n.º 039/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conservação de pavimentos viários - "tapa buracos", em conformidade com as necessidades pontuadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

TC-016185.989.25-8

Representante: ARS Construções e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 043/2025 do Pregão Eletrônico n.º 039/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conservação de pavimentos viários - "tapa buracos", em conformidade com as necessidades pontuadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações interpostas por Santa Cruz Ambiental LTDA e ARS Construções e Serviços LTDA, bem como, pela improcedência da representação formulada por Paulo Roberto de Castro Abrantes Ferrão Neto, determinando à **Prefeitura Municipal de Poá** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 39/2025**, proceda às retificações no edital, à luz das manifestações coligidas nos autos, sem prejuízo das recomendações, ambas consignadas no aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, que a Origem, após as devidas retificações, republique o edital e reabra os prazos para apresentação de propostas, conforme estabelecido no artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foram apregoados os Doutores advogados João Fernando Lopes de Carvalho, para tomar assento à tribuna, e o Dr. Cleber Vargas Barbieri, por videoconferência, para sustentação oral dos itens 31 a 33. Presentes S. Sas. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

31 TC-014135.989.25-9 (ref. TC-000835.989.22-9 e TC-013752.989.25-1)

Recorrente: Caio Arias Matheus – Ex-Prefeito do Município de Bertioga e Thalita Maria Walperes Figueiredo – Ex-Secretária do Município de Bertioga.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável: Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

32 TC-014270.989.25-4 (ref. TC-000835.989.22-9 e TC-013752.989.25-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Bertiogae City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável: Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

33 TC-018202.989.25-7 (ref. TC-000835.989.22-9 e TC-013752.989.25-1)

Recorrente: City Transporte Urbano Global Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Bertiogae City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável: Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, os Doutores João Fernando Lopes de Carvalho e Cleber Vargas Barbieri, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

06 TC-020021.989.25-6 (ref. TC-006199.989.22-9 e TC-006231.989.25-2)

Embargante: Roberto Rocha – Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Vargem Grande Paulista e Transportadora Vargem Grande Paulista Ltda., objetivando a concessão para execução de serviço público de transporte de passageiros, no valor de R\$17.547.237,12.

Responsáveis: Roberto Rocha (Prefeito) e Victor Nunes Salomão Furtado (Representante Legal da Contratada).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/03/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Roberto Moraes Rocha (OAB/SP nº 315.116), Roberto Rocha (OAB/SP nº 119.118), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Roberto Rocha, Ex-Prefeito de Vargem Grande Paulista e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

07 TC-019002.989.24-2 (ref. TC-020077.989.21-8 e TC-022989.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, objetivando a prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, para assistência à saúde da população em geral, no valor de R\$193.700.000,00.

Responsáveis: Aldenis Abaneze Borim (Secretário Municipal) e Jorge Fares (Diretor da FUNFARME).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/08/24, que julgou irregular o convênio e conheceu do termo aditivo de 16/08/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja julgado regular o Convênio nº 1/21, celebrado em 18/1/21 entre o Município de São José do Rio Preto e a Fundação Faculdade Regional de Medicina daquela localidade – Funfarme.

Recomendou, não obstante, planejamento mais detalhado a preceder os instrumentos de repasse celebrados entre as mesmas partes, de forma que fiquem demonstradas a vantajosidade da contratação através de estudos comparativos e análise do custo-benefício das atividades contratadas e a economicidade do ato por meio de detalhamento dos custos unitários das atividades nele incluídas, por especialidade médica ou tipo de procedimento.

Ratificou, por fim, os termos do r. Julgado recorrido no tocante ao Primeiro Termo de Aditamento firmado em 16/08/21, que teve por objeto a correção de erro material no ajuste principal, dele tomando conhecimento.

08 TC-013739.989.24-2 (ref. TC-015283.989.23-4, TC-016981.989.23-9, TC-017039.989.23-1, TC-017047.989.23-1, TC-017053.989.23-2 e TC-017057.989.23-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Assunto: Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul e Associação de Promoção Social e Saúde – ASSPROSS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações, atividades/projetos e serviços nas Unidades de Saúde do Município, no valor de R\$3.153.817,20.

Responsáveis: Salma Aparecida Meroto Beffa (Prefeita) e Almir Luis de Oliveira (Presidente da ASSPROSS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/24, que julgou irregulares o chamamento público, o termo de fomento e os termos aditivos, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Salma Aparecida Meroto Beffa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266), Taiane Micheli Hermini (OAB/SP nº 354.296), Tiago de Camargo Escobar Gavião (OAB/SP nº 233.037), Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367), Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384) e Stefani da Silva Callegari (OAB/SP nº 510.472).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de unicamente cancelar a multa de 200 (duzentas) Ufesps aplicada à Sra. Salma Aparecida Meroto Beffa, Prefeita responsável pela assinatura do Ajuste, mantendo-se, quanto aos demais aspectos, inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

09 TC-007935.989.25-1 (ref. TC-011512.989.23-7 e TC-005968.989.23-6)

Recorrente: Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição parcelada de aproximadamente 930.000 litros de óleo diesel B S-10, com fornecimento de módulos de abastecimento, em regime de comodato, a serem instalados no pátio da garagem do SMTCA, no valor de R\$6.026.400,00; e Representação formulada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., acerca de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Presencial nº 26/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Rafael Zaniboni (Presidente-Executivo do SMTCA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Paulo Corrêa Carvalho (OAB/MG nº 219.384), Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP nº 395.031), Roberto Domingues Alves (OAB/SP nº 453.639), Yan Elias (OAB/SP nº 478.626), Iraciara Benedita Del Passo (OAB/SP nº 309.050), Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. Decisão recorrida.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-009977.989.25-0 (ref. TC-005425.989.22-5 e TC-006871.989.22-4)

Recorrente: Lucimara Rossi de Godoy – Ex-Prefeita do Município de Valinhos.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, objetivando a prestação de serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial de média complexidade, de forma a complementar o atendimento dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Orestes Previtalo Junior, Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeitos), Luiz Carlos Fustinoni, Carina Missaglia (Secretários Municipais), Jorge Luiz de Lucca (Assessor Municipal), Marcos César Sampaio (Respondendo por Departamento Municipal), Wagner Domingos Ceroni (Provedor da Santa Casa) e Mário Antonio Masteguín (Tesoureiro da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andreza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Arone de Nardi Maciejewski (OAB/SP nº 164.746), Ederson Marcelo Valencio (OAB/SP nº 125.704), Aleandro Tiago Pinheiro de Oliveira (OAB/SP nº 270.576), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Wagner de Campos Rosário.

11 TC-010035.989.25-0 (ref. TC-005425.989.22-5 e TC-006871.989.22-4)

Recorrente: Orestes Previtalo Junior – Ex-Prefeito do Município de Valinhos.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, objetivando a prestação de serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial de média complexidade, de forma a complementar o atendimento dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Orestes Previtalo Junior (Prefeito), Luiz Carlos Fustinoni (Secretário Municipal), Jorge Luiz de Lucca (Assessor Municipal), Wagner Domingos Ceroni (Provedor da Santa Casa) e Mário Antonio Masteguim (Tesoureiro da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23/11/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Arone de Nardi Maciejewack (OAB/SP nº 164.746), Ederson Marcelo Valencio (OAB/SP nº 125.704), Aleandro Tiago Pinheiro de Oliveira (OAB/SP nº 270.576), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Wagner de Campos Rosário.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário, Revisor, e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e do Revisor, na conformidade das **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pelo provimento do Recurso Ordinário, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar pela regularidade dos termos aditivos assinados em 23/11/2020 e 30/07/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-018245.989.24-9 (ref. TC-027060.989.20-9, TC-027187.989.20-7, TC-027188.989.20-6, TC-027189.989.20-5, TC-027190.989.20-2, TC-027191.989.20-1, TC-007577.989.23-9, TC-007582.989.23-2, TC-007604.989.23-6 e TC-007609.989.23-1)

Recorrente: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no valor de R\$1.695.600,00.

Responsáveis: Eduardo Henrique Massei, Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeitos) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, os termos aditivos e a execução contratual dos exercícios de 2016 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira, e de 500 Ufesps à empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

13 TC-018418.989.24-0 (ref. TC-027060.989.20-9, TC-027187.989.20-7, TC-027188.989.20-6, TC-027189.989.20-5, TC-027190.989.20-2, TC-027191.989.20-1, TC-007577.989.23-9, TC-007582.989.23-2, TC-007604.989.23-6 e TC-007609.989.23-1)

Recorrente: Sérgio Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no valor de R\$1.695.600,00.

Responsáveis: Eduardo Henrique Massei, Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeitos) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, os termos aditivos e a execução contratual dos exercícios de 2016 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira, e de 500 Ufesps à empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Maxwell

Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, quanto ao mérito, rejeitando a alegada nulidade alegada imputada à relação jurídico-processual, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Sergio Ferreira e provimento parcial aquele apresentado pela empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., para o fim de: a) cancelar a multa do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93 ao Sr. Sergio Ferreira; b) afastar todas as penalidades fundamentadas no artigo 102 da Lei Orgânica deste Tribunal; c) excluir as ordens de devolução de valores ao Erário, de arresto de bens e de formação de incidente processual de inidoneidade; d) manter as sanções aplicadas ao Sr. Eduardo Henrique Massei (Ex-Prefeito) e à empresa contratada, fundamentadas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93; e, e) ratificar o juízo de irregularidade de todos os atos da licitação, contrato e execução da avença.

Em seguida, apregoado o Doutor Renato Chaves Busatta Pessini, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 14. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação do voto pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário, declinou da sustentação oral requerida.

14 TC-013525.989.24-0 (ref. TC-004253.989.22-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ituverava.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Luiz Antônio de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06/05/24.

Advogados: Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Flávio Ribeiro dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Santos (OAB/MG nº 100.767), Maxwell Ladir Vieira (OAB/MG nº 88.623) e
Guilherme Dias Machado (OAB/MG nº 95.374).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Luis Antonio de Araújo, Prefeito do Município de Ituverava, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de alterar a r. Decisão proferida no TC-4253.989.22 e emitir parecer favorável à aprovação das contas daquela Prefeitura, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

34 TC-019363.989.25-2 (ref. TC-019761.989.23-5 e TC-026482.989.19-1)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Fundação do ABC – FUABC, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo, no valor de R\$396.970.600,00.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09/10/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/09/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo não conhecimento dos embargos, uma vez que não houve sequer indicação de contradição interna relativa à decisão embargada.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-019022.989.25-5 (ref. TC-020235.989.23-3, TC-018889.989.24-0, TC-021959.989.24-5 e TC-019401.989.24-9)

Embargante: Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção predial corretiva e imprevisível (intempéries e vandalismo) nos imóveis da Secretária da Saúde do Município, no valor de R\$3.298.821,78

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/10/25, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 30/08/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

36 TC-019023.989.25-4 (ref. TC-020235.989.23-3, TC-018889.989.24-0, TC-021959.989.24-5 e TC-019401.989.24-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção predial corretiva e imprevisível (intempéries e vandalismo) nos imóveis da Secretária da Saúde do Município, no valor de R\$3.298.821,78.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/10/25, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 30/08/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Douglas Domingos de Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, ficando, em consequência, mantida a decisão recorrida em todos os seus termos.

37 TC-003900.989.25-2 (ref. TC-020595.989.23-7 e TC-021131.989.24-6)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Paulista/Versátil Corredores (constituído pelas empresas Paulista Obras e Pavimentação Ltda. e Versátil Engenharia Ltda.), objetivando a execução das obras dos corredores de ônibus da área central de Coronel Alfredo Flaquer, no valor de R\$33.325.737,67.

Responsável: Aparecido Donizeti Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/01/25, que julgou regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

531.068), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916) e outros.

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do apelo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-012862.989.25-8 (ref. TC-012616.989.23-2, TC-012922.989.23-1 e TC-009314.989.24-5)

Recorrente: José Carlos Mantovani – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e THV Saneamento Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, no valor de R\$12.793.481,44.

Responsáveis: José Carlos Mantovani, Cícero Justino da Silva (Prefeitos), Natal Furlan, Robinson Geraldo Samora (Secretários Municipais) e Vanderlei Facca (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 400 e 200 Ufesp aos responsáveis José Carlos Mantovani e Cícero Justino da Silva, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvençy Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Edilson Pereira de Godoy (OAB/SP nº 276.671), Cláudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Reginaldo Rocha da Silva (OAB/MG nº 102.107), Arthur Ramos Freitas (OAB/SP nº 491.293) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

39 TC-013229.989.25-6 (ref. TC-012616.989.23-2, TC-012922.989.23-1 e TC-009314.989.24-5)

Recorrente: Cícero Justino da Silva – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e THV Saneamento Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, no valor de R\$12.793.481,44.

Responsáveis: José Carlos Mantovani, Cícero Justino da Silva (Prefeitos), Natal Furlan, Robinson Geraldo Samora (Secretários Municipais) e Vanderlei Facca (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 400 e 200 Ufesp aos responsáveis José Carlos Mantovani e Cícero Justino da Silva, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvençy Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Edilson Pereira de Godoy (OAB/SP nº 276.671), Cláudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Reginaldo Rocha da Silva (OAB/MG nº 102.107), Arthur Ramos Freitas (OAB/SP nº 491.293) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-10.

40 TC-013482.989.25-8 (ref. TC-012616.989.23-2, TC-012922.989.23-1 e TC-009314.989.24-5)

Recorrente: THV Saneamento Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e THV Saneamento Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, no valor de R\$12.793.481,44.

Responsáveis: José Carlos Mantovani, Cícero Justino da Silva (Prefeitos), Natal Furlan, Robinson Geraldo Samora (Secretários Municipais) e Vanderlei Facca (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 400 e 200 Ufesps aos responsáveis José Carlos Mantovani e Cícero Justino da Silva, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Edilson Pereira de Godoy (OAB/SP nº 276.671), Cláudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Reginaldo Rocha da Silva (OAB/MG nº 102.107), Arthur Ramos Freitas (OAB/SP nº 491.293) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a alegação de nulidade da decisão por ausência de intimação do interessado, visto que não houve cerceamento de defesa, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão da E. Segunda Câmara por seus próprios e corretos fundamentos.

41 TC-024661.989.24-4 (ref. TC-010711.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Teto Construtora S.A, objetivando a execução de obra de infraestrutura de acesso e lazer aos parques da cidade, no valor de R\$5.868.576,70.

Responsável: Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jacqueline Natalia Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Na sequência, apregoados os Doutores Rafael Delgado Chiaradia e Celso Tarcísio Barcelli, advogados, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 42 a 44. Presente S. Sas. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

42 TC-015108.989.25-2 (ref. TC-020928.989.21-9)

Recorrente: Rodrigo Maganhato – Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Soleil, objetivando a administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do Centro de Transição e Estabilização – CTE Zona Oeste, para pacientes com quadro clínico compatível com Covid-19 ou Síndrome Gripal, no valor de R\$8.641.259,99.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesp ao responsável Rodrigo Maganhato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 403.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

43 TC-015144.989.25-8 (ref. TC-020928.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Soleil, objetivando a administração, operacionalização e execução de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ações e serviços de saúde do Centro de Transição e Estabilização – CTE Zona Oeste, para pacientes com quadro clínico compatível com Covid-19 ou Síndrome Gripal, no valor de R\$8.641.259,99.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesp ao responsável Rodrigo Maganhato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 403.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

44 TC-015233.989.25-0 (ref. TC-020928.989.21-9)

Recorrente: Salamon Bicarano – Presidente do Instituto Soleil.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Soleil, objetivando a administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do Centro de Transição e Estabilização – CTE Zona Oeste, para pacientes com quadro clínico compatível com Covid-19 ou Síndrome Gripal, no valor de R\$8.641.259,99.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Rodrigo Maganhato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 403.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, os Doutores Rafael Delgado Chiaradia e Celso Tarcísio Barcelli, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

45 TC-017537.989.25-3 (ref. TC-017708.989.18-1)

Recorrente: Ademário da Silva Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Afonso Barbosa da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$387.790,90, e aplicando aplicar multas individuais no valor de 50 Ufesp aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Andréa Pinheiro Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Victoria Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Victória Marques Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Inaam Jihad Rachid (OAB/RN nº 22.657) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

46 TC-018540.989.25-8 (ref. TC-017708.989.18-1)

Recorrente: Afonso Barbosa da Silva – Ex-Presidente do Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Afonso Barbosa da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$387.790,90, e aplicando multas individuais no valor de 50 Ufesps aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Andréa Pinheiro Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Victoria Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Victória Marques Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
318.869), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Inaam Jihad Rachid (OAB/RN nº 22.657) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

47 TC-018645.989.25-2 (ref. TC-017708.989.18-1)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Afonso Barbosa da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$387.790,90, e aplicando multas individuais no valor de 50 Ufesps aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Andréa Pinheiro Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Victoria Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), João Fernando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Victória Marques Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Inaam Jihad Rachid (OAB/RN nº 22.657) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

48 TC-017535.989.25-5 (ref. TC-017708.989.18-1)

Recorrente: Ademário da Silva Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima, Denise Filomena Rodrigues (Secretárias Municipais) e Afonso Barbosa da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$756.917,58, e aplicando multas individuais no valor de 75 Ufesps aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Denise Filomena Rodrigues, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Victoria Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Victória Marques Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Inaam Jihad Rachid (OAB/RN nº 22.657) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

49 TC-018511.989.25-3 (ref. TC-017708.989.18-1)

Recorrente: Afonso Barbosa da Silva – Ex-Presidente do Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima, Denise Filomena Rodrigues (Secretárias Municipais) e Afonso Barbosa da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$756.917,58, e aplicando multas individuais no valor de 75 Ufesp aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Denise Filomena Rodrigues, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Victoria Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Victória Marques Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Inaam Jihad Rachid (OAB/RN nº 22.657) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

50 TC-018647.989.25-0 (ref. TC-017708.989.18-1)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima, Denise Filomena Rodrigues (Secretárias Municipais) e Afonso Barbosa da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$756.917,58, e aplicando multas individuais no valor de 75 Ufesps aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Denise Filomena Rodrigues, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Victoria Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Victória Marques Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Inaam Jihad Rachid (OAB/RN nº 22.657) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

51 TC-017381.989.25-0 (ref. TC-017708.989.18-1)

Recorrente: Ademário da Silva Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo, Rodrigo Dias Silva (Secretários Municipais) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.217.820,00, e aplicando multas individuais no valor de 75 Ufesp aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Rodrigo Dias Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Victoria Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Victória Marques Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Victoria Marques S.A. Vaz (OAB/SP nº 508.669), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Inaam Jihad Rachid (OAB/RN nº 22.657) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

52 TC-018549.989.25-9 (ref. TC-017708.989.18-1)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo, Rodrigo Dias Silva (Secretários Municipais) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.217.820,00, e aplicando multas individuais no valor de 75 Ufesp aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Rodrigo Dias Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Victoria Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Victória Marques Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Victoria Marques S.A. Vaz (OAB/SP nº 508.669), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Inaam Jihad Rachid (OAB/RN nº 22.657) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

53 TC-013198.989.25-3 (ref. TC-017708.989.18-1)

Autor: Paulo de Oliveira e Silva – Prefeito do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretária Municipal) e Wagner Lourenço (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017849.989.21-5, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 21/01/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp's ao responsável Paulo de Oliveira e Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Bruno Correa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Leilane Souza Teixeira Brito (OAB/SP nº 438.171) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-006419.989.25-6 (ref. TC-004392.989.22-4)

Requerente: Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/02/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.

55 TC-006488.989.25-2 (ref. TC-004392.989.22-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/02/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos presentes pedidos de reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o parecer desfavorável emitido pela E. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, referentes ao exercício de 2022, porém, excluindo dos seus fundamentos as ocorrências relacionadas ao IEGM.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

56 TC-013553.989.24-5 (ref. TC-004368.989.22-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/05/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

[Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.](#)

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

57 TC-001203.989.24-9 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R\$101.027.038,64; e Representação formulada por Eliel da Silva acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



58 TC-002004.989.24-0 36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R\$101.027.038,64; e Representação formulada por Eliel da Silva acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



59 TC-014771.989.24-1 36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R\$101.027.038,64; e Representação formulada por Eliel da Silva acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do
Regimento Interno.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-012044.989.25-9 (ref. TC-010866.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense Eireli, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos das Redes Públicas Municipal e Estadual residentes na zona rural do Município, no valor de R\$1.581.350,40.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

61 TC-012171.989.25-4 (ref. TC-010866.989.22-1)

Recorrente: Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense Eireli, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos das Redes Públicas Municipal e Estadual residentes na zona rural do Município, no valor de R\$1.581.350,40.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

62 TC-020545.989.25-3 (ref. TC-010806.989.25-7, TC-022818.989.21-2, TC-023375.989.21-7 e TC-023910.989.21-9)

Embargante: Takashi Suguino – Ex-Secretário do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Serracon Construções Eireli – ME, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS no Parque Laguna, no valor de R\$1.993.750,07.

Responsáveis: Takashi Suguino (Secretário Municipal) e Francisco Alves da Silva (Diretor da Contratada).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 03/11/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar a responsabilidade de Fernando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fernandes Filho, Ex-Prefeito, com a consequente exclusão de seu nome do rol de responsáveis e cancelamento da multa que lhe foi aplicada, bem como para reduzir para 150 Ufesp's a sanção imposta a Takashi Suguiino, Ex-Secretário Municipal, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 22/05/25, que julgou irregulares a licitação, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), César Augusto Rodrigues Cerdeira (OAB/SP nº 182.245), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667) e Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842).

Fiscalização atual: GDF-3.

63 TC-017432.989.25-9 (ref. TC-017621.989.21-9, TC-017867.989.21-2 e TC-008551.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Aorta Comunicação e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade voltados à orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a Covid-19, no valor de R\$1.800.000,00.

Responsáveis: José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e reconheceu o comprometimento da execução contratual em razão de impropriedades, incluindo a ausência do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

64 TC-017538.989.25-2 (ref. TC-017621.989.21-9, TC-017867.989.21-2 e TC-008551.989.22-1)

Recorrente: José Antônio Saud Júnior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Aorta Comunicação e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade voltados à orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19, no valor de R\$1.800.000,00.

Responsáveis: José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e reconheceu o comprometimento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
execução contratual em razão de impropriedades, incluindo a ausência do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

65 TC-017633.989.25-6 (ref. TC-017621.989.21-9, TC-017867.989.21-2 e TC-008551.989.22-1)

Recorrente: Miguel Jorge Kater Almeida – Ex-Diretor do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Aorta Comunicação e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade voltados à orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19, no valor de R\$1.800.000,00.

Responsáveis: José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e reconheceu o comprometimento da execução contratual em razão de impropriedades, incluindo a ausência do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

66 TC-001182.989.25-1 (ref. TC-003832.989.22-2)

Requerente: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues – Ex-Prefeita do Município de Estiva Gerbi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o r. parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2022.

67 TC-001897.989.25-7 (ref. TC-004175.989.22-7)

Requerente: Eleazar Muniz Júnior – Ex-Prefeito do Município de Pedro de Toledo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Eleazar Muniz Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/11/24.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Junior (OAB/SP nº 264.001).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame, interposto por Eleazar Muniz Júnior, Ex-Prefeito do Município de Pedro de Toledo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, excluindo tão somente das razões de decidir o pagamento de remunerações acima do teto constitucional, mantido, no mais, o r. parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2022.

Em seguida, apregoada a Doutora Cristiane Ryden de Mello Graciliano, advogada, para, por videoconferência, sustentar oralmente no item 68. Constatada sua presença na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

68 TC-006042.989.25-1 (ref. TC-004137.989.22-4)

Requerente: José Ricardo Rodrigues Mattar – Ex-Prefeito do Município de Igarapava.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogados: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879) e Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame interposto e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o r. parecer recorrido.

69 TC-006637.989.25-2 (ref. TC-004366.989.22-6)

Requerente: Kayo Felype Nachtajler Amado – Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Alberto Vieira dos Santos Filho (OAB/SP nº 416.637) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/11/25.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
hostilizada, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal São Vicente, referentes ao exercício de 2022, mantendo-se, contudo, as recomendações exaradas na decisão de primeira instância.

70 TC-008080.989.25-4 (ref. TC-004032.989.22-0)

Requerente: Vagner Hernandez – Prefeito do Município de Santana da Ponte Pensa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Vagner Hernandez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/03/25.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando a decisão hostilizada, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal Santana da Ponte Pensa, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator e na decisão originária.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-025057.989.24-6 (ref. TC-004326.989.22-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.

72 TC-000309.989.25-9 (ref. TC-004326.989.22-5)

Requerente: Flávia Cômitte do Nascimento – Prefeita do Município de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de que outro parecer seja emitido, agora favorável à aprovação das contas de 2022, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas na decisão originária.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-012297.989.25-3 (ref. TC-016240.989.24-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Consórcio Ubatuba Mais Limpa (constituído pelas empresas Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., Resitec Serviços Industriais Ltda. e Engep Ambiental Ltda.), objetivando a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, volumosos e recicláveis, operação e manutenção de estações de transbordo e ecopontos, e de limpeza urbana, no valor de R\$149.947.054,40.

Responsáveis: Leonardo Andrew da Silva e Guilherme Penteado Adolpho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322), Sarah Mohamad Chahin (OAB/SP nº 460.208), Lúcia Helena dos Santos Souza (OAB/SP nº 354.329), José Benedito de Souza (OAB/SP nº 425.284) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

16 TC-012967.989.25-2 (ref. TC-016240.989.24-4)

Recorrente: Leonardo Andrew da Silva – Ex-Secretário do Município de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Consórcio Ubatuba Mais Limpa (constituído pelas empresas Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., Resitec Serviços Industriais Ltda. e Engep Ambiental Ltda.), objetivando a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, volumosos e recicláveis, operação e manutenção de estações de transbordo e ecopontos, e de limpeza urbana, no valor de R\$149.947.054,40.

Responsáveis: Leonardo Andrew da Silva e Guilherme Penteado Adolpho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322), Sarah Mohamad Chahin (OAB/SP nº 460.208), Lúcia Helena dos Santos Souza (OAB/SP nº 354.329), José Benedito de Souza (OAB/SP nº 425.284) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus íntegros termos e efeitos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-004816.989.25-5 (ref. TC-004341.989.22-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297) e Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

18 TC-004933.989.25-3 (ref. TC-004341.989.22-6)

Requerentes: José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira – Ex-Prefeitos do Município de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297) e Maria Clara Caneiro
Castrizana (OAB/SP nº 492.303).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Diadema, exercício de 2022, porém afastando das razões de decidir a questão relativa ao déficit de vagas em creches na rede pública municipal de ensino.

19 TC-000413.989.25-2 (ref. TC-003786.989.22-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Luiz Peres (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Fernando Henrique Ferreira Gomes (OAB/SP nº 420.564).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brodowski, exercício de 2022.

20 TC-024549.989.24-2 (ref. TC-004289.989.22-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Serrana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Leonardo Caressato Capiteli (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/10/24.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, exercício de 2022.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-004760.989.25-1 (ref. TC-004344.989.22-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 12/11/25.

22 TC-004761.989.25-0 (ref. TC-004344.989.22-3)

Requerente: Adriana Soares Araújo Machado – Ex-Prefeita do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 12/11/25.

23 TC-004925.989.25-3 (ref. TC-004344.989.22-3)

Requerente: Válter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 12/11/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
afastando a solicitação de cisão dos períodos do exercício para apreciação individualizada dos atos de cada um dos responsáveis, conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarujá, exercício de 2022.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

24 TC-002248.989.24-6

Órgão: Agência Reguladora de Serviços Públicos de São Bernardo do Campo – AR-SBC – extinta em 31/05/2023.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2024. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela exclusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de São Bernardo do Campo - AR SBC do rol de jurisdicionados, encaminhando-se os autos à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, nos moldes da Ordem de Serviço GP nº 1/2005, arquivando-os em seguida.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-017446.989.25-3 (ref. TC-021726.989.23-9 e TC-005611.989.19-5)

Embargante: Faouaz Taha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Faouaz Taha (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/09/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar (i) determinação para restituição ao erário das quantias relativas ao excessivo pagamento de 1/3 de férias (R\$20.139,47) e de abono pecuniário (R\$6.615,79), bem como (ii) impropriedade relativa à concessão da RGA, com reflexos a partir de 01/05/19, em ofensa ao princípio da anterioridade, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregulares as contas e condenou o responsável ao ressarcimento do valor impugnado.

Advogados: Jesiel Henrique Sueiro (OAB/SP nº 526.297), Pedro Henrique Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 307.015), Ana Flávia Silva Aguiar (OAB/SP nº 480.015), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Ronaldo Salles Vieira (OAB/SP nº 85.061), Hiago Ferreira Covo Evangelista Vieira (OAB/SP nº 483.744), João Paulo Marques Dominguito de Castro (OAB/SP nº 501.763) e Fernando de Souza (OAB/SP nº 211.770).

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-017477.989.25-5 (ref. TC-021726.989.23-9 e TC-005611.989.19-5)

Embargante: Câmara Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Faouaz Taha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/09/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar (i) determinação para a restituição ao erário das quantias relativas ao excessivo pagamento de 1/3 de férias (R\$20.139,47) e de abono pecuniário (R\$6.615,79), bem como (ii) impropriedade relativa à concessão da RGA, com reflexos a partir de 01/05/19, em ofensa ao princípio da anterioridade, mantendo os demais termos da decisão, publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregulares as contas e condenou o responsável à devolução do valor impugnado.

Advogados: Jesiel Henrique Sueiro (OAB/SP nº 526.297), Pedro Henrique Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 307.015), Ana Flávia Silva Aguiar (OAB/SP nº 480.015), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Ronaldo Salles Vieira (OAB/SP nº 85.061), Hiago Ferreira Covo Evangelista Vieira (OAB/SP nº 483.744), João Paulo Marques Dominguito de Castro (OAB/SP nº 501.763) e Fernando de Souza (OAB/SP nº 211.770).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou aqueles opostos pela Câmara de Jundiaí, e acolheu parcialmente os opostos pelo Senhor Faouaz Taha, atribuindo-lhes efeitos infringentes, com vistas a afastar a condenação para que o Responsável restitua ao erário o valor relativo ao pagamento de 13º salário aos servidores, sem a observância do teto constitucional remuneratório, mantendo-se íntegros os demais fundamentos que motivaram o julgamento pela irregularidade das contas da Câmara de Jundiaí, relativas ao exercício de 2019.

27 TC-015111.989.25-7 (ref. TC-024982.989.19-6 e TC-009131.989.20-4)

Recorrente: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira – Ex-Prefeito do Município de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e de feiras livres, incluindo transporte até o aterro sanitário municipal, no valor de R\$6.499.326,12; e Representação formulada por Plínio Edgar Borba de Castro Melo – Munícipe de Peruíbe, acerca



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência nº 03/2019,
que precedeu o ajuste.

Responsável: Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldeili de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira (OAB/SP nº 200.238) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros todos os termos da decisão recorrida.

Autorizou, desde já, transitada em julgado a decisão, cumpridas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

28 TC-018524.989.24-1 (ref. TC-018114.989.18-9)

Recorrente: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Assunto: Contrato entre a Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA e GARLOC Transportes, Logística e Locações Ltda., objetivando a prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços de locação de veículos automotores leves, com e sem motorista, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas, no valor de R\$4.498.474,00.

Responsáveis: Mauro Sérgio Moreira (Superintendente), Bruno Henrique FariasNunes Carmo e Douglas Almeida Mortari (Chefes de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Mauro Sérgio Moreira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ewerton Henrique de Oliveira (OAB/SP nº 344.965), Heloisa Fontes Fiorini (OAB/SP nº 367.678), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Felipe Marques Sarinho (OAB/SP nº 172.896), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308), Pedro Octavio Menezes Souza (OAB/SP nº 347.070), Vinícius Pollarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário intentado pela Saneamento Básico do Município de Mauá – Sama e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se irretocado o v. aresto recorrido.

29 TC-023516.989.24-1 (ref. TC-011412.989.24-6 e TC-007368.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Biopar Soluções Ambientais Ltda., objetivando a destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e José Roberto da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando José da Costa Filho (OAB/SP nº 225.689).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão combatido.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

30 TC-011554.989.25-1 (ref. TC-004850.989.23-7)

Recorrente: Edson Gonzales França – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paraibuna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Edson Gonzales França (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à recomposição do erário no valor de R\$47.875,20 e aplicando-lhe multa estabelecida em 25% do valor atualizado do dano causado.

Advogados: Aliene Batista Vitório Fontes (OAB/SP nº 273.964) e Tales Ulisses Batista Vitório (OAB/SP nº 280.640).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 31 a 33 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Valdenir Antonio Polizeli

Márcio Martins de Camargo

Renata Constante Cestari

Denis Dela Vedova Gomes